



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Faculdade Municipal de Palhoça - FMP – Palhoça - SC.
- OBJETO** - Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado na Faculdade Municipal de Palhoça.
- PROCESSO** - SED 5224/2024

PARECER CEE/SC Nº 152
APROVADO EM 26/03/2023
(Resolução CEE/SC nº 012/2024)

I – HISTÓRICO

A presidente da Faculdade municipal de Palhoça – FMP, valendo-se do Ofício nº 023/2024/FMP, pág. 0003 e 004, formulou a esta Casa, pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado na Faculdade Municipal de Palhoça, Município de Palhoça, conforme disposto no inciso III do art. 47, combinado com o § 1º do art. 74 da Resolução CEE/SC nº 13/21, de 29/03/2021, o qual faculta a dispensa da visita de avaliação *in loco*, nos seguintes termos:

Art. 47. A avaliação dos cursos das Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema Estadual de Educação terá por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações e à organização didático-pedagógica e, para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. Serão tomadas como critérios as diferentes dimensões constantes nos instrumentos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com os seguintes procedimentos:

III – os cursos reconhecidos, cujo conceito ENADE for igual ou superior a 3 (três) poderão ser dispensados da avaliação *in loco*, entretanto, a IES terá de formalizar o pedido de renovação de reconhecimento ao Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), para emissão de ato regulatório, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do resultado do ENADE no ciclo avaliativo do curso.

Art. 74. Em cursos que, no ciclo avaliativo, a Instituição de Educação Superior (IES) obtiver conceito ENADE inferior a 3 (três), deverá solicitar processo de renovação de reconhecimento com avaliação *in loco* e, quando obtiver conceito ENADE igual ou superior a 3 (três), solicitará renovação de reconhecimento, podendo ser com ou sem avaliação *in loco*.

§ 1º A solicitação de renovação do reconhecimento sem avaliação *in loco* será realizada mediante encaminhamento de PPC do curso e ofício do Dirigente da IES ao Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

O processo está instruído e disponível, à íntegra, no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e sob o número SED 5224/2024, acompanhado dos documentos exigidos pela regulação vigente e do Projeto Pedagógico do Curso em referência, págs. 0005 a 0135.

Em 06 de março de 2024, a Secretária da CEDS/CEE/SC formula e encaminha a Informação CEE/SC nº 023/2021, pela qual cientificou o presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, quanto ao Processo em tela.

Em 07 de março de 2024, este relator foi designado para fazer a análise e relatoria acerca da Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração.

Para contextualizar, passo a incorporar a este parecer os atos regulatórios da Instituição e do Curso de Bacharelado em Administração.

Atos Regulatórios da Instituição

Salienta-se que a Faculdade Municipal de Palhoça - FMP é uma Instituição de Educação Superior, mantida pelo Município de Palhoça, sendo, portanto, Instituição Pública. Sua atual localização é na Rua João Pereira dos Santos, nº 99, Ponte do Imaruim, município de Palhoça. Foi criada pela Lei Municipal nº 2.182, de 25 de outubro de 2005. Teve seu credenciamento por meio do Parecer CEE/SC nº 056 e da Resolução CEE/SC nº 016, ambos de 04 de abril de 2006, homologados pelo Decreto Estadual nº 4.289, publicado no DOE/SC nº 17.878, de 09 de maio de 2006, por um prazo de 02 (dois) anos.

A renovação de credenciamento foi concedida pelo Parecer CEE/SC nº 055 e pela Resolução CEE/SC nº 015, ambos de 27 de março de 2007, homologados pelo Decreto Estadual nº 266, publicado no DOE/SC nº 18.117, de 08 de maio de 2007, por um prazo de 01 (um) ano. Expirado o prazo de 01 (um) ano, a Instituição encaminha nova renovação de credenciamento concedida pelo Parecer CEE/SC nº 120 e pela Resolução CEE/SC nº 046, ambos de 29 de abril de 2008, homologados pelo Decreto Estadual nº 1.550, publicado no DOE/SC nº 18.408, 23 de julho de 2008, por um prazo de 02 (dois) anos.

Em 15 de setembro de 2010, a Instituição encaminhou novo processo de renovação de credenciamento concedido pelo Parecer CEE/SC nº 257 e pela Resolução CEE/SC nº 071, ambos de 07 de dezembro de 2010, homologados por meio do Decreto Estadual nº 3.758, publicado no DOE/SC nº 18.996, de 22 de dezembro de 2010, por um prazo de 03 (três) anos.

Nova Renovação de Credenciamento foi aprovada pelo Parecer CEE/SC nº 364 e pela Resolução CEE/SC nº 229, ambos de 10 de dezembro 2013, homologados pelo Decreto Estadual nº 2.125, publicado no DOE/SC nº 19.792, de 04 de abril de 2014, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir de 22 de dezembro de 2013, data que expirou o prazo de seu credenciamento.

No ano de 2017, a Instituição encaminhou novo pedido de renovação de credenciamento, aprovado pelo Parecer CEE/SC nº 065 e pela Resolução CEE/SC nº 019, ambos de 10/07/2018, homologados pelo Decreto Estadual nº 1.727, publicado no DOE/SC nº 20.860, pelo prazo de 3 (três) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos legais e normativos quanto às Condições de Acessibilidade, assim como a Composição de Comissão Própria de Avaliação, pelo prazo de 6 (seis) meses. Vencido o prazo, a Instituição solicita prorrogação para o atendimento do Requisito Legal nº 4, firmando-se Termo de Saneamento aprovado pelo Parecer CEDS/CEE/SC nº 138, de 10/12/2018, por um prazo de 12 (doze) meses.

Em 28 de novembro de 2018, pelo Ofício FMP nº 025, encaminhou a este Conselho as medidas tomadas em atendimento ao Termo de Saneamento CEE/SC nº 005/2018, (págs. 0117 a 0128). Em, 12 de dezembro de 2019, foi designado pela Portaria CEE/SC nº 124/2019, o Conselheiro Mário César Barreto Moraes, para visita *in loco*, com vistas à reavaliação do atendimento ao Termo de Saneamento da Faculdade Municipal de Palhoça, decorrente do Processo SED 13326/2017.

Entretanto, diante do período pandêmico de 2020/2021, em decorrência da COVID-19, amparado legalmente no Parecer CEE/SC nº 252/2020, não foi possível o conselheiro designado, fazer a visita *in loco*, quanto ao atendimento supramencionado.

Nesse interstício, a Instituição encaminha ao Conselho Estadual de Educação, pedido de renovação de Credenciamento, tendo sido aprovado pelo Parecer CEE/SC nº 390 e pela Resolução CEE/SC nº 047, ambos de 22 de novembro de 2022, homologados pelo Decreto Estadual nº 7, publicado no DOE/SC nº 21.947, de 25 de janeiro de 2023, por um prazo de 3 (três) anos.

Pelo Parecer CEE/SC nº 303 e pela Resolução CEE/SC nº 073, ambos de 12/12/2023, a Faculdade Municipal de Palhoça – FMP, solicitou Aditamento ao Parecer CEE/SC nº 390, acerca da Mudança de Sede da Faculdade Municipal de Palhoça, pelo prazo do Credenciamento da Instituição.

Salienta-se que a Faculdade Municipal de Palhoça, apresenta conceito para o Índice Geral de Cursos – IGC, equivalente a 3, e aguarda nova publicação do IGC de 2023.

II – ANÁLISE

No tocante ao Curso de Bacharelado em Administração foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE/SC nº 056 e pela Resolução CEE/SC nº 016, ambos de 04 de abril de 2006, na ocasião do primeiro credenciamento da Faculdade Municipal de Palhoça - FMP, está localizada na Rua João Pereira dos Santos, nº 99, bairro Ponte do Imaruim, município de Palhoça/SC.

Referido Curso foi Reconhecido pelo Parecer CEE/SC nº 293 e pela Resolução CEE/SC nº 101, ambos de 07 de dezembro de 2010, homologados pelo Decreto Estadual nº 3.758, publicado no DOE/SC nº 18.996, de 22 de dezembro de 2010, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

A Renovação de Reconhecimento foi concedida pelo Parecer CEE/SC nº 189 e pela Resolução CEE/SC nº 089, ambos de 08 de dezembro de 2015, homologados pelo Decreto Estadual nº 630, de 08 de dezembro de 2015, publicado no DOE/SC nº 20.2016, de 03 de março de 2016, até a publicação da nota do Ciclo Avaliativo do SINAES. Nova Renovação de Reconhecimento foi concedida pelo Parecer CEE/SC nº 217 e pela Resolução CEE/SC nº 088, ambos de 14 de novembro de 2017, homologados pelo Decreto Estadual nº 1.533, publicado no DOE/SC nº 20.739 de 15 de março de 2018, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, ao qual pertence o Curso.

A última Renovação de Reconhecimento foi concedida pelo Parecer CEE/SC nº 347 e pela Resolução CEE/SC nº 082, ambos de 15 de setembro de 2020, homologados pelo Decreto Estadual nº 1.194, publicado no DOE/SC nº 21.471, de 04 de março de 2021m até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES.

A matriz curricular conta com uma carga horária de 3.168 horas, já computadas as horas de atividades complementares, em Regime Semestral por Componente Curricular, prazo mínimo para Integralização de 4 (quatro anos) e prazo máximo de Integralização não se aplica.

Para ingresso no referido Curso são oferecidas 100 (cem) vagas semestrais e seu funcionamento é das 8h às 9h30min e 9h40min às 11h10min, no período matutino; e das 18h50min às 20h20min e de 20h30min às 22h, no período noturno. As 200 vagas anuais são divididas em duas entradas semestrais de 100 (cem) vagas, sendo 50 (cinquenta) para o período matutino e 50 (cinquenta) para o período noturno.

Da avaliação do ENADE

Salienta-se que o Curso de Bacharelado em Administração, está cadastrado no sistema e-MEC sob o número 122406. Referido Curso participou do ENADE em 2022, regulamentado pela Portaria MEC nº 41, de 20 de janeiro de 2022, obtendo Conceito ENADE 3 (três) e, desse modo, fica respaldado a dispensa da avaliação externa, nos termos da Resolução CEE/SC nº 013/202.

Isso posto, e considerando que o Curso sob análise obteve o Conceito ENADE igual a 3 (três), o processo atende integralmente o que determina a norma atinente à renovação de reconhecimento de cursos de graduação, procedo o voto:

III - VOTO DO RELATOR

Com fundamento na análise e na regulação vigente, voto pela Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado na Faculdade Municipal de Palhoça, mantida pela Prefeitura Municipal de Palhoça, com sede no Município de Palhoça, até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 25 de março de 2024.

Celso Lopes de Albuquerque Junior - **Presidente**
Mehran Ramezanali - **Vice-Presidente**
Adelcio Machado dos Santos - **Relator**
Ana Cláudia Collaço de Mello
Claudio Luiz Orço
Débora Carla Melo e Pimenta
Felipe Felisbino
Luciane Bisognin Ceretta
Maricelma Simiano Jung
Moisés Diersmann
Raimundo Zumblick
Solange Salete Sprandel da Silva

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 26 de março de 2024, deliberou, por unanimidade dos presentes, o voto do Relator.

Osvaldir Ramos – **Presidente**
Simone Schramm - **Vice-Presidente**
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Secretária**
Adelcio Machado dos Santos
Alex Cleidir Tardetti
Alvete Pasin Bedin
Antônio Carlos Nunes
Celso Lopes de Albuquerque Junior
Claudio Luiz Orço
Diogo Raimundo Martins
Felipe Felisbino
Luciane Bisognin Ceretta
Maurício Fernandes Pereira
Mehran Ramezanali
Moisés Diersmann
Natalino Uggioni
Patricia Lueders
Raimundo Zumblick
Solange Salete Sprandel da Silva
Sônia Regina Victorino Fachini
Tito Lívio Lermen

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]



Código para verificação: **4VI162SD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSVALDIR RAMOS (CPF: 306.XXX.269-XX) em 01/04/2024 às 23:24:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDUyMjRfNTIyNF8yMDI0XzRWSTE2MINE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00005224/2024** e o código **4VI162SD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 012, de 26 de março de 2024.

Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado na Faculdade Municipal de Palhoça, mantida pela Prefeitura Municipal de Palhoça, com sede no Município de Palhoça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 26 de março de 2024, pelo Parecer CEE/SC nº 152/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado pela Faculdade Municipal de Palhoça, mantida na Prefeitura Municipal de Palhoça, com sede no Município de Palhoça, até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 26 de março de 2024.

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3YW14VY1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSVALDIR RAMOS (CPF: 306.XXX.269-XX) em 01/04/2024 às 23:24:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMDUyMjRfNTIyNF8yMDI0XzNZVzE0Vikx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00005224/2024** e o código **3YW14VY1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.